



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.040326.DL.SETAS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de jogos e brinquedos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pires Ferreira/CE.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV constitui importante política pública no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e demais usuários em situação de vulnerabilidade.

No Município de Pires Ferreira/CE, o SCFV desempenha papel fundamental na garantia de direitos socioassistenciais, oferecendo atividades lúdicas, pedagógicas, culturais e recreativas que contribuem diretamente para:

- O desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças e adolescentes;
- O estímulo à convivência comunitária saudável;
- A prevenção ao trabalho infantil e outras situações de risco social;
- A promoção da cidadania e da integração social.

Os jogos e brinquedos são instrumentos essenciais para a execução das atividades socioeducativas planejadas, pois possibilitam o aprendizado por meio da ludicidade, incentivam a criatividade, a cooperação, o respeito às regras e o desenvolvimento de habilidades interpessoais.

Atualmente, verifica-se a necessidade de renovação e ampliação do acervo de materiais lúdicos utilizados nas atividades do SCFV, considerando o desgaste natural dos itens já existentes e o aumento da demanda de usuários atendidos pelo serviço. A ausência desses materiais comprometeria a qualidade das atividades desenvolvidas e poderia impactar negativamente os resultados esperados da política pública socioassistencial.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços ofertados à população, garantindo ambiente adequado, inclusivo e estimulante para o desenvolvimento integral dos usuários do SCFV.

Assim, a contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, social e administrativo, por atender ao interesse público e contribuir diretamente para o fortalecimento da política de assistência social no Município de Pires Ferreira/CE.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria



consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já

delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras,

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.463.803/0001-24**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:





Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 35.327,50 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme o quadro abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLA DE PISCINA COLORIDA PACOTE COM 50 UNIDADES	VALENTINA BRINQUEDOS	PACOTE	4	R\$ 31,50	R\$ 126,00
2	MASSINHA AMOEBAS CORES VARIADAS	ASCA TOYS	UNIDADE	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
4	CONJUNTO DE ANIMAIS DA SELVA - BRINQUEDO EM GERAL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO CONJUNTO ANIMAIS SELVA, 4X8CM, COM 24 PEÇAS	P&N IMPORTADOS	KIT	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
5	LIVROS INFANTIS COLORIDOS E LÚDICOS	BICHO ESPERTO	KIT	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
6	FANTOCHES DIVERSOS - ESPECIFICAÇÃO - TIPO DE TECIDO: FELTRO; PLUSH; ALGODÃO; MALHA. TIPO SUPORTE: DE MÃO, DE DEDO OU DE VARA; PERSONAGENS VARIADOS.	JODANE	UNIDADE	10	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00
7	BLOCO DE MONTAR COM 450PÇS	GENERICA	CAIXA	10	R\$ 97,50	R\$ 975,00
8	JOGO DE BOLICHE	LE PLASTIC	UNIDADE	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
9	BRINQUEDO DE CORTAR (FRUTAS E LEGUMES)	LE PLASTIC	UNIDADE	10	R\$ 61,50	R\$ 615,00
10	BLOCOS DE ENCAIXE PLÁSTICO - ESPECIFICAÇÕES - TIPO LEGO; ENCAIXÁVEIS MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO OU ABS DE ALTA QUALIDADE; ATÓXICO, LAVÁVEL E RESISTENTE AO IMPACTO; CORES VIBRANTES (PADRÃO PRIMÁRIO: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE)	BUBAG	KIT	10	R\$ 145,50	R\$ 1.455,00





11	BRINQUEDO EDUCATIVO ENCAIXE PARAFUSO ROSCA INFANTIL EDUCACIONAL	BABY & TOY	KIT	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
12	BRINQUEDOS MUSICAIS VARIADOS	JODANE	UNIDADE	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
14	CORDA DE PULAR COLORIDA	POINT MIX	UNIDADE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
15	CUBO MÁGICO	GENERICA	UNIDADE	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
16	JOGO DE DAMAS	JODANE	UNIDADE	10	R\$ 64,10	R\$ 641,00
17	JOGO DE DOMINÓ	GENERICA	UNIDADE	10	R\$ 38,80	R\$ 388,00
18	ESCORREGADOR	VALENTINA BRINQUEDOS	UNIDADE	3	R\$ 476,00	R\$ 1.428,00
19	FORMAS GEOMÉTRICAS	GENERICA	KIT	20	R\$ 126,00	R\$ 2.520,00
20	GANGORRA	MULTYPLASTIC	UNIDADE	4	R\$ 368,50	R\$ 1.474,00
21	JOGO BRINCANDO DE ENGENHEIRO	XALINGO	UNIDADE	4	R\$ 76,50	R\$ 306,00
22	JOGO DA MEMÓRIA	GGB PLAST	UNIDADE	6	R\$ 35,50	R\$ 213,00
23	MESA PARA TÊNIS DE MESA	CARREFOUR	UNIDADE	2	R\$ 2.215,00	R\$ 4.430,00
24	JOGOS DE TABULEIRO	GGB PLAST	UNIDADE	10	R\$ 43,20	R\$ 432,00
25	LIVROS INTERATIVOS	BLU EDITORA	UNIDADE	10	R\$ 56,20	R\$ 562,00
26	LUDO	PAIS & FILHOS	UNIDADE	10	R\$ 35,10	R\$ 351,00
27	CONJUNTO HEXAGONAL MESAS E CADEIRAS 02 A 06 ANOS INFANTIL - CENTRAL	GENERICA	UNIDADE	3	R\$ 2.186,00	R\$ 6.558,00
28	MOSAICO GEOMÉTRICO	PAIS & FILHOS	UNIDADE	8	R\$ 72,50	R\$ 580,00
29	QUEBRA-CABEÇA DE MADEIRA	PAIS & FILHOS	UNIDADE	20	R\$ 54,40	R\$ 1.088,00
30	BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL	GGB PLAST	UNIDADE	10	R\$ 57,50	R\$ 575,00
31	TANGRAM	XALINGO	CAIXA	30	R\$ 46,70	R\$ 1.401,00
32	JOGO UNO	GENERICA	UNIDADE	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00
33	JOGO XADREZ	DUTATII	UNIDADE	20	R\$ 102,70	R\$ 2.054,00
34	BINGO COMPLETO	STORERS	UNIDADE	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 35.327,50	

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:

- 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS
- 1660000000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS

Dotação orçamentária:

- 0602 08 245 0039 2.068

Elemento de Despesas:

- 33.90.30.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 12 de março de 2026.



IVONE GOMES DE PAIVA

SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

